

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
EMPRESA, GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE
Professora Clarisse Stephan

ESTRATÉGIA, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E
REGULAÇÃO

Rafael Sartori Cavalcante

NITERÓI
2018

ESTRATÉGIA, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E REGULAÇÃO

Trabalho desenvolvido no âmbito da disciplina:

Empresa, Governança e Sustentabilidade

- Professora Clarisse Stephan -

RESUMO: A presente pesquisa é fundada na análise de alguns dos principais trabalhos publicados no que tange a sustentabilidade ambiental, regulação, e seu impacto sobre ambiente competitivo e contexto estratégico empresarial. Dessa maneira, o artigo busca evidências que comprovem o impacto positivo que eventuais regulações ambientais geram para o fortalecimento estratégico das companhias atingidas.

PALAVRAS - CHAVE: Sustentabilidade Ambiental; Regulação; Estratégia Empresarial; Inovação.

Introdução

Estamos vivendo cada vez mais um ambiente extremamente competitivo no âmbito empresarial. Ao mesmo tempo em que os fatores e meios de produção se alastram e potencializam a capacidade econômica global, este crescimento passa a ser distorcido e tem como contrapartida uma série de malefícios que atingem a todos. O presente trabalho busca sobre um ponto de vista da estratégia empresarial conciliar as necessidades da empresa com a questão da sustentabilidade ambiental de modo a propor um olhar diferenciado quanto a aspectos legais e regulatórios, evidenciando o efeito que a regulação, quando bem desenhada, tem sobre o processo de inovação e redução dos danos ambientais de forma genérica.

Em primeiro lugar é preciso considerar que toda empresa está inserida em um contexto competitivo, segundo Porter, (1993), as empresas devem analisar as condições de seus fatores de produção, da demanda interna e suas consequências sobre a demanda externa, a influência das indústrias correlatas e de apoio, além da influência da estrutura e da rivalidade das empresas no mercado interno e externo, para alcançar vantagens competitivas de longo prazo. Nesse contexto, a regulação socioambiental gera uma série de efeitos indiretos e diretos que interagem não só com o contexto estratégico, como podem, também, viabilizar uma série de incentivos, inclusive no que tange a inovação. Dessa forma, o presente trabalho parte do questionamento: seria possível a regulação empresarial trazer benefícios ao posicionamento competitivo das empresas atingidas?

Principais Visões Sobre o Tema

A visão tradicional difundida pelos economistas no que concerne a proteção ambiental, segundo Ambec, S. & P. Barla, (2006), se limita a afirmar que maiores cautelas ao meio ambiente acarretariam única e exclusivamente em maiores custos para

a empresa. Dessa maneira, regulações ambientais como padrões tecnológicos mínimos, impostos ambientais e valores mobiliários lastreados em crédito de emissão de pluentes levariam a uma modificação no mix de alocação entre capital e trabalho cuja finalidade seria exclusivamente reduzir a poluição gerada. Essa adaptação de *mix* teria como único efeito a redução da produtividade das empresas afetadas pela regulação.

No entanto, atualmente, diversos estudos direcionam para uma visão mais ampla conforme Xepapadeas (1999). Em geral, a poluição é na maioria das vezes um desperdício de recursos, dessa maneira, uma redução na poluição poderia vir a acarretar em avanços em termos de produtividade a partir do momento em que a alicação de recursos tenderia a ser mais eficiente. Outro ponto relevante, consiste no incentivo à inovação que os mecanismos de regulação ambiental podem vir a gerar, e que de acordo com Jaffe, A. B., & K. Palmer, (1997), podem parcialmente ou completamente compensar os custos de cumprir com as exigências legais.

Vale ressaltar que o conceito de inovação no contexto da estratégia empresarial não representa apenas mudanças tecnológica, mas, incorpora, também avanços no design de produtos e serviços, segmentação de negócio, processo produtivo e apresentação mercadológica da empresa e seu produto. No contexto deste artigo, a inovação deve ser entendida principalmente como mudança nas tecnologias e ações de redução de custos ambientais.

De maneira geral, Porter, ME. & C. Van der Linde, (1995), advoga a tese de que existem pelo menos 5 formas pela qual a regulação ambiental pode induzir a inovação:

- I. Sinalizar às empresas sobre possíveis ineficiências de custos e potenciais melhorias tecnológicas.
- II. Induzir a conscientização corporativa como consequência de regulamentação focada na coleta de informações.
- III. Reduzir incerteza de que os investimentos para lidar com o meio ambiente teriam valor
- IV. Criar pressão que motiva a inovação e o progresso

V. Elevar o campo de atuação das empresas

Assim, o autor contradiz a ideia de que a proteção ambiental é sempre maléfica para a empresa, e prejudica o crescimento econômico, a partir do momento em que advoga que mecanismos regulatórios bem desenvolvidos levariam a situação de ótimo de Pareto¹, acarretando em melhoria não só da situação ambiental, como também, da geração de valor para o acionista. No entanto, em alguns casos, os ganhos resultantes da inovação podem não compensar os custos de cumprimento das normas, principalmente em um horizonte de curto prazo, visto que existe uma curva de aprendizado envolvida no processo de inovação.

Um ponto muito relevante nesta discussão consiste na possibilidade de regulação ambiental sem necessidade de superação da visão panglossiana², cujo objetivo da empresa no final é maximizar a geração de valor para o acionista, e dessa maneira, todas as decisões da firma deveriam ser direcionadas a concretizar este propósito. Os benefícios da regulação ambiental, quando bem-feita, pode melhorar a alocação de recursos sem comprometer, necessariamente, a lucratividade.

Evidências Empíricas

De acordo com Ambec e Barla, (2006), grande parte dos gestores de empresas possuem preferências tendenciosas para o presente, levando a uma procrastinação de investimentos que por mais que tenham perspectiva de rentabilidade, apresentam custos relevantes no curto prazo. Esse efeito é conhecido como “low-hanging-fruits”, induzindo a um comportamento imediatista e conservador por parte dos gestores.

Como os investimentos relacionados à inovação e sustentabilidade ambiental geram efeitos maiores no longo prazo, esses gestores acabam não os realizando. Assim,

¹ Ótimo de Pareto, conforme Mankiw, (1999), representa o contexto no qual todos os envolvidos saem beneficiados.

² Visão de que a empresa deve exclusivamente gerar lucros para os seus acionistas

regulações ambientais podem fornecer o devido incentivo para que estes gestores superem meras preferências individuais, e ajam conforme o interesse da companhia.

Simpson e Bradford, (1996), trazem evidências de que na existência de competição imperfeita entre as empresas a atuação do governo pode elevar a vantagem competitiva das empresas a partir do momento que eleva as exigências quanto à sustentabilidade ambiental no processo produtivo. Dessa maneira, a partir da solução de um problema de coordenação, tais regulações implicariam um equilíbrio de Pareto, tendendo a um patamar maior de eficiência.

A partir de um paralelo entre estrutura de incentivos para gastos com P&D, termo comumente utilizado para referenciar a atividade de pesquisa e desenvolvimento, e sustentabilidade ambiental, Mohr, (2002), conclui que em mercados onde os ganhos com P&D são facilmente copiados por concorrentes, o equilíbrio de mercado é em um patamar relativamente baixo de gastos diretamente relacionados a P&D. No entanto, a partir de regulações ambientais, em tais mercados, o equilíbrio de gastos passa a se dar em um nível maior, podendo inclusive, a partir dos resultados, aumentar a produtividade média e impulsionar a lucratividade de todas as empresas envolvidas no setor.

Um outro estudo relevante, realizado por Jaffe e Palmer, (1997), chega a uma relação estatisticamente significativa entre gastos de P&D e redução nos custos de abatimento de poluição. Assim, para cada 0,15% de acréscimo de investimento em P&D, a empresa reduz seus custos relacionados a poluição em 1%. No entanto, como já discutido anteriormente, existe uma série de barreiras que envolvem desde a estrutura de incentivos dos administradores, vieses psicológicos, como também, falhas de mercado, de modo que o investimento em P&D seja postergado ao máximo, ainda, que estes possam a vir a ser lucrativos.

Por último, existem estudos que levam a um entendimento de que a regulação ambiental pode induzir as empresas a realizarem uma melhor alocação de capital, pois, segundo Nelson et al. (1993), a regulação acaba tendo efeito de reduzir a vida útil de

ativos produtivos. Pois ativos que antes eram explorados até uma idade avançada atingiam uma produtividade aquém do ideal, como o exemplo do mercado de geração de energia elétrica nos Estados Unidos, que tinha fatores produtivos velhos e ultrapassados, extremamente oneroso quanto à poluição, e produtividade abaixo dos fatores disponíveis mais modernos. Como a margem destes fatores é menor, a partir da da internalização dos custos ambientais imposta por meio de regulação da empresa, a exploração destes fatores passa a ser desvantajosa, assim, como a sua reposição há uma elevação da eficiência produtiva de todo o setor, e conforme Gray e Shadbegian, (1998), podem resultar em maior lucratividade para o setor como um todo.

Conclusão

A partir da análise dos principais artigos que relacionam a questão da sustentabilidade ambiental com fundamentos da estratégia empresarial e estrutura de mercado é possível constar que existem evidências no sentido de que a regulação pode, quando bem desenhada, gerar uma série de benefícios para as empresas, seja de forma direta, interferindo no posicionamento competitivo da empresa, ou se maneira indireta, eliminando falhas de mercado e problemas de incentivo, de modo a estimular a inovação e atingir um novo equilíbrio mais benéfico para as empresas como um todo.

Desta maneira, é imprescindível a compreensão dos efeitos que as regulações ambientais acarretam, e, principalmente, o conhecimento dos principais empecilhos que afastam práticas sustentáveis a realidade das empresas na economia real, de modo a desenvolver incentivos a serem positivados por meio de regulação que reduzam ao máximo convergindo a um maior bem estar geral, isso, sem comprometer a rentabilidade das empresas quando possível .

Referências

Ambec, S. & P. Barla (2006) Can environmental regulations be good for business? An assessment of the Porter Hypothesis. *Energy Studies Review* 14, 42-62

Farmer, A., J. R Kahn, J.a Mcdonald & R. O'Neil (2001) Rethinking the optimal level of environmental quality: justifications for strict environmental policy. *Ecological Economics* 36, 461-473

Gray, WB., and R.J. Shadbegian (1998), Environmental Regulation Investment Timing, and Technology Choice, *Journal of Industrial Economics* 46(2), 235-256

Gray, W.B, and R.J Shadbegian (1998), Environmental Regulation Investment Timing, and Technology Choice, *Journal of Industrial Economics* 46(2), 235-256.

Jaffe. A. B., & K Palmer (1997) Environmental regulation and innovation: a panel data study. *Review of economics and statistics* 79, 610-619.

Mankiw, G.N. (1999). *Introdução à Economia*. Rio de Janeiro: Editora Campus

Mohr R.D (2002), Technical Change, External Economies, and the Porter Hypothesis, *Journal of Environmental Economics and Management* 43 (1), 158-168.

Nelson R.A., T. Tietenberg, and M.R. Donihue (1993), Differential Environmental Regulation Effects on Electric Utility Capital Turnover and Emissions *Review of Economics and Statistics* 75 (2), 368-373

Porter, M.E. & C van der Linde (1995) Toward a new conception of the environment competitiveness relationship. *Journal of Economic Perspectives* 9, 97-118.

Simpson, D., and R.L Bradford (1996), Taxing Variable Cost: Environmental Regulation as Industrial Policy, *Journal of Environmental Economics and management* 30(3), 282-300.

Xepapadeas, A. & A. de Zeeuw (1999) Environmental Policy and Competitiveness the Porter Hypothesis and the composition of capital. *Journal of Environmental Economics and Management* 37, 165-182.